



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

*Reestrutura o Instituto de Previdência do  
Município de Itaguajé - IPREMI.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO**

Art. 1º - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência do Município de Itaguajé – IPREMI, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, instituído pela Lei Municipal nº 503/2001.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Itaguajé - IPREMI, tem sede e foro na cidade de Itaguajé.

Art. 3º - O IPREMI é o órgão responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguajé com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 6º - Compete ao IPREMI contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas ao programa previdenciário e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 7º - A estrutura técnico-administrativa do IPREMI compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Coordenação de Previdência;
- III - Conselho Fiscal, e
- IV - Comitê Gestor de Investimentos.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Coordenação de Previdência ou o Conselho Fiscal do IPREMI, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre servidores titulares de cargos efetivos ou aposentados, com reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPREMI, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1(um) pela chefia do Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O *quorum* mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10 - O exercício da função dos conselheiros não será remunerada considerando-se a relevância do serviço.

## SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução das políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas a aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, a política de benefícios e a adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

V - definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência - IPREMI;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, do Regime Próprio de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XIV - aprovar a política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI - emitir parecer relativo as propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providencias adotadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

XVIII - indicar ao Chefe do Executivo, pessoa dentre os servidores titulares de cargo efetivo ou inativo para exercer o cargo de Diretor-Executivo do IPREMI, e propor a sua exoneração; e

XIX - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

## **SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPREMI, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPREMI;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA**

Art. 12 - A Coordenação de Previdência, vinculada à Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Itaguajé, é a unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 1º - Assinarão, em conjunto, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, o Coordenador de Previdência e o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguajé será exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo ou inativo, indicado pelo Conselho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

de Administração do IPREMI, que atenda os seguintes requisitos mínimos e outros estabelecidos no Regimento Interno do Conselho:

I - tenha mais de cinco anos de serviço prestado ao Município de Itaguajé;

II - possua formação em nível superior;

III - comprove ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 9.907/2020;

IV - comprove experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

V - não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 3º - A Coordenação do Regime Próprio de Previdência Social será exercida pelo Diretor-Executivo do IPREMI, cargo que fica criado por esta Lei Complementar, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC1 ou FGD.

§ 4º O Município cederá a Coordenação de Previdência os servidores indispensáveis a sua administração.

Art. 13 - A Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Itaguajé, por meio da Coordenação de Previdência - IPREMI a ela vinculada, como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

I - disponibilizará aos segurados e beneficiários, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo Regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial; e

II - procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a um ano.

Parágrafo único - As ações da Coordenação de Previdência - IPREMI de que trata o *caput* deste artigo, referente a administração do Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 14 - A Coordenação de Previdência - IPREMI assumirá a administração do pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguajé.

Parágrafo único - A Coordenação de Previdência – IPREMI realizará pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para apresentação de prestação de contas do Regime Próprio de Previdência.

Art. 15 - É vedado à Unidade Gestora de que trata esta Seção assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé – IPREMI.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativo.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 8º - O *quorum* mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de três membros.

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11 - Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

## SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do IPREMI, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPREMI;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPREMI;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do IPREMI, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

## SEÇÃO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 19 - O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar a Coordenação de Previdência nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPREMI, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 20 - O Comitê de Investimentos será composto por três (3) membros sob a coordenação do primeiro:

I - Diretor de Investimentos - indicado pela Coordenação de Previdência;

II - Membro Indicado pelo Conselho Administrativo;

III - Membro Indicado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A maioria dos membros do Comitê deverá ter sido aprovado em exame de certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria nº 9 907/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

§ 2º - O mandato do Comitê de Investimento será de dois anos, permitida a recondução para mais dois anos.

Art. 21 – Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREMI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – Submeter à análise do Conselho de Administração, o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretores e agentes custodiantes com base em parecer técnico;

III – Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado.

VI – Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V – Analisar, pelos menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI – Assegurar prudência dos investimentos do IPREMI.

## **SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE INVESTIMENTOS**

Art. 22 – Compete privativamente ao Diretor de Investimentos, apresentar os resultados dos investimentos para ser analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.

Parágrafo Único - O credenciamento será exigido apenas para instituições financeiras privadas.

## **SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Art. 23 – As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – Reunião ordinária bimestral, na última sexta-feira de cada bimestre e reuniões extraordinárias, sempre que necessárias convocadas pelo Diretor de Investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

II – As reuniões deverão contar com a presença de todos os membros;

III – As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREMI;

VI – As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao coordenador, sendo assentadas em atas elaboradas pelo Diretor de Investimentos, as quais, após assinadas pelos membros do Comitê, serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 24 – Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I – Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

III – Deliberação sobre o deslocamento de recursos do IPREMI de mesmo enquadramento, entre instituições financeiras.

Art. 25 – Compete à Coordenação de Previdência modificar ou atualizar o regimento do Comitê de Investimentos, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração do IPREMI.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26 – O patrimônio do IPREMI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 29 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 100 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do IPREMI será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 27 – A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao IPREMI.

## SEÇÃO ÚNICA ORIGENS DOS RECURSOS

Art. 29 – Os recursos do IPREMI originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Itaguajé, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

§ 1º - Constituem também, como fonte do plano de custeio do RPPS, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao IPREMI por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 30 – Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao IPREMI alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 31 – Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o IPREMI poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único - Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 32 - Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do IPREMI, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

## CAPÍTULO III DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 33 - A Taxa de Administração será de até 2% (dois por cento), do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IMPREMI, com base no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - As despesas a serem suportadas pela taxa de administração deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e definidas no orçamento anual do IPREMI.

§ 2º - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante previa aprovação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 34 - O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

Art. 35 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II - Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III - Demonstrativo Financeiro relativo as aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único - Os documentos previstos nos incisos do *caput* deste artigo e outros que venham a ser exigidos pelo órgão competente da União serão encaminhados de acordo com o calendário estabelecido pela Previdência Social.

Art. 36 - O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração de contribuição mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º - O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 - O Conselho de Administração, a Coordenação de Previdência e o Conselho Fiscal, instituídos por esta Lei Complementar, deverão ser implementados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 38 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 39 - As demais disposições da Lei Municipal nº 609/2005, ficam mantidas integralmente naquilo que não conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal Itaguajé  
Em, 18 de julho de 2022.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO

20-07-22

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO

21-07-22

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO

22-07-22